



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 034/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 4.000 (QUATRO MIL) COLCHÕES DE SOLTEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA A EMPRESA OGX MIX MULTIMARCAS LTDA - ME.

PROTOCOLO: 13.532.907-0

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no C.N.P.J sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada na Rua Dep. Mario de Barros, nº 1290, Curitiba PR., neste ato representada pelo **FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OGX MIX MULTIMARCAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.759.695/0001-31, com sede na Av. T - 2, 1131, sala 03, Setor de Bueno, no município de Goiania - GO neste ato representada pelo Senhor **ALVARO HENRIQUE GARCIA ALVES**, CPF 986.223.741 - 49, RG 418.776-8 Dgpc-GO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do **Edital Pregão Eletrônico n.º 046/2013 – SEAP/DEAM**, e da proposta da **CONTRATADA**, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2013 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo **CONTRATANTE**, de **4.000 (quatro mil) colchões de espuma, solteiro**, fornecido pela **CONTRATADA**, de



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 034/2015

acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no lote 13 do Edital e conforme proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Forma de fornecimento

A forma de fornecimento atenderá às necessidades do contratante, conforme cronograma de entrega previamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura, obedecendo os prazos estabelecidos na lei 8.666/93 e Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Recebimento, Fiscalização e do Gerenciamento

É prerrogativa da **CONTRATANTE**, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE**, através do agente público, Sr Estevão Junckes Netto Gestor do Contrato e Sr Francisco Nilo da Silva Fiscalizador do Contrato, que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do objeto do contrato na Secretaria.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 046/2013 – SRP/DEAM/SEAP**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência,. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais)** pela aquisição do bem licitado.

Parágrafo Único: As despesas correm a conta da dotação **3917.06421134.383 – gestão do Sistema Penitenciária**, elemento de despesa **3390.30 – Material de Consumo**, fonte **100**.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 034/2015

CLÁUSULA OITAVA – Do prazo de entrega

A empresa vencedora terá o prazo de **30 dias**, do recebimento da nota empenho, para entregar os bens objetos desta licitação, em local determinado pelo demais órgãos participantes deste registro. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição imediata do bem não aceito.

Não ocorrendo a substituição no prazo determinado, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação e a aprovação do CONTRATANTE, garantia esta citada no ANEXO I do Edital, inclui quaisquer avarias de transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior

poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo: A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo terceiro: A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Parágrafo quarto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 034/2015

Parágrafo quinto: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada ao **CONTRATADO** que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo sexto: Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

Parágrafo sétimo: Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

Parágrafo oitavo: Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono: Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 034/2015

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

calvo



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 034/2015

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/2000 e 123/2006, dos Decretos estaduais 2.391/2008, nº 4.880/2011 e nº 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- Dos Casos Omissos

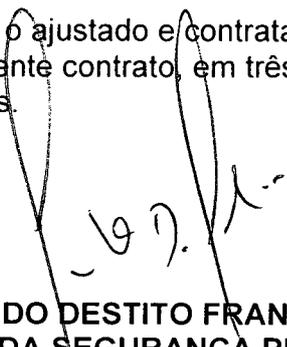
Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

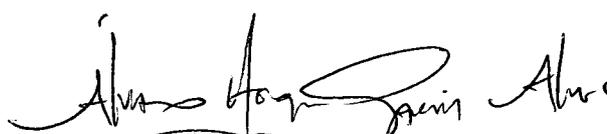

**FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIARIA**

13.759.695/0001-31

OGX Mix Multimarcas Ltda.

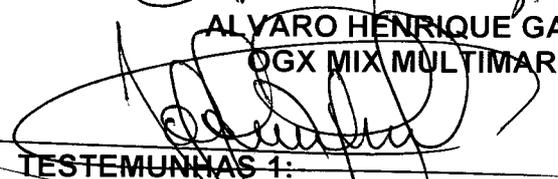
Av. T-2 nº. 1131, Sl. 03-Setor Bueno

CEP – 74.210-010

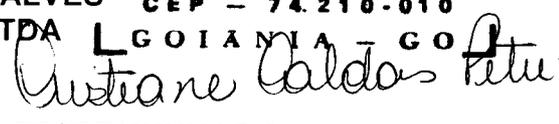

ALVARO HENRIQUE GARCIA ALVES

OGX MIX MULTIMARCAS LTDA

GOIÂNIA - GO


TESTEMUNHAS 1:

**Vandirino R. Melo
458 815 SSP-GO**


TESTEMUNHAS 2:

RG: 1.966.486 SSPGO